



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR RENATO RIBEIRO**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais vereadores, o Vereador que a esta subscreve vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº ____, 2025

**“Institui o Programa “Criança Protegida”
no Município de Serra/ES, e dá outras
providências”.**

Art. 1º Dispõe, no âmbito do Município de Serra, sobre a criação do Programa "Criança Protegida", que trata da prevenção a acidentes domésticos envolvendo crianças e se destina à conscientização dos mais diversos segmentos da população, por meio de ações e campanhas informativas sobre a ocorrência de lesões acidentais e formas de prevenção visando proteger crianças e adolescentes de 0 (zero) a 14 (quatorze) anos.

Art. 2º As ações e campanhas informativas relacionadas ao Programa "Criança Protegida", deverão se utilizar de meios e recursos capazes de informar e conscientizar o maior número possível de pessoas e deverão divulgar, dentre outras, as seguintes informações:

- I - principais lesões acidentais, conforme faixa etária;
- II - principais causas de morte; conforme faixa etária;
- III - principais ações e medidas preventivas de acidentes;
- IV - sintomas indicadores de que a criança possa ter sofrido algum tipo de trauma acidental;
- V - telefones úteis em caso de emergência; e
- VI - medidas a ser tomadas em casos de emergência, até a chegada do profissional competente / equipe médica.

**Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:
gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300033003800370035003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 3º O Poder Executivo, segundo critérios de oportunidade e conveniência, poderá promover a capacitação de seus profissionais e/ou entidades sem fins lucrativos instaladas neste Município para a difusão e implantação do Programa "Criança Protegida".

Parágrafo único. O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, poderá adotar outras ações estratégicas além das previstas nesta Lei para a execução do Programa "Criança Protegida".

Art. 4º Ações e campanhas informativas decorrentes do Programa "Criança Protegida" deverão ser implementadas em estabelecimentos de Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal ou em instituições conveniadas, assim como em parques, praças e demais logradouros públicos.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Serra/ES, em 21 de outubro de 2025.

RENATO RIBEIRO

VEREADOR - PDT

Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:
gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300033003800370035003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras:

A prevenção de acidentes domésticos com crianças é crucial porque elas são curiosas e não têm noção de perigo, e a maioria dos acidentes acontece na presença de um adulto. Conscientizar os adultos sobre os riscos e a importância da supervisão constante, adaptação do ambiente doméstico e a educação para a segurança da criança pode salvar vidas, já que quedas, queimaduras, sufocamentos e intoxicações são causas de morte infantil.

E de grande importância o estímulo à conscientização e supervisão dos adultos, pois a maioria dos acidentes ocorre na presença de um adulto, o que reforça a necessidade de vigilância ativa e constante, especialmente em crianças pequenas. A supervisão garante que as crianças não se coloquem em situações de risco e que os adultos possam intervir rapidamente caso ocorra um acidente.

A educação dos adultos sobre os perigos (como quedas, queimaduras, intoxicações e afogamentos) e as formas de preveni-los é fundamental para a segurança da criança. Tornar a casa segura é essencial, adaptando os cômodos para evitar riscos específicos de cada ambiente.

Várias ações podem ser estimuladas e difundidas na medida em que seja abordada a necessidade de guardar produtos de limpeza, medicamentos, e outros produtos perigosos em locais altos ou trancados e fora do alcance das crianças. Exaltar práticas como manter objetos pontiagudos, como facas, e objetos pequenos que podem ser engolidos, longe do alcance das crianças.

Além disso, proteger nossas crianças no que tange à segurança elétrica, prevenção de queimaduras e prevenção de afogamentos, ou seja, isso e tudo o que fora supracitado já são razões suficientes para este Projeto de Lei ganhe o respaldo dessa respeitável casa.

Em face do exposto e por entender que a medida se releva justa e oportuna, apresento o presente projeto, contando desde já, com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Serra/ES, em 21 de outubro de 2025.

RENATO RIBEIRO

Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:
gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300033003800370035003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.



VEREADOR – PDT

Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:
gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300033003800370035003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

